

RESOLUÇÃO Nº 002/12 – CONCENTRO

Dispõe sobre o credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em administração “stricto sensu” desenvolvidos pela ESAG/UDESC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CENTRO DA ESAG, no uso de suas atribuições, no âmbito do Centro,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em administração da ESAG/UDESC, em nível de mestrado e doutorado, compõe-se de cursos, independentemente da modalidade a que se destina, profissional ou acadêmica.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação em Administração da ESAG/UDESC é constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado do Programa de acordo com as normas da CAPES e formado pelas seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Parágrafo Único – Os Mestrados Profissionais deverão ter seu corpo docente, de forma equilibrada, integrado por doutores, mestres profissionais e técnicos com reconhecida qualificação, atuação e experiência profissional na área proposta, na proporção estabelecida pelas normas da CAPES.

Art. 3º – Os docentes enquadrados como permanentes, em conformidade com a resolução vigente da UDESC, devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II. coordenar projeto de pesquisa do programa;
- III. orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;
- IV. possuir vínculo funcional com a UDESC ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- V. manter regime de tempo integral à UDESC – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de tempo parcial, de acordo com as normas da CAPES;
- VI. Possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área da CAPES e compatível às exigências do Art. 7º infra.



Parágrafo Único - A critério do colegiado do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 4º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de tempo integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e em Resolução específica da UDESC, e que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida para esse fim por esta instituição ou por agência de fomento, necessitando para tal a aprovação do Colegiado.

Art. 5º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aprovados pelo colegiado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo com a instituição, e que comprovem produção científica e/ou tecnológica de acordo com o Art. 9º.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exames ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

§ 2º A produção científica e/ou tecnológica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 6º - Poderão ser credenciados pelo Colegiado do Programa, como orientadores de dissertações e/ou teses, professores que possuam expressiva produção científica e/ou tecnológica ou que já tenham orientado dissertações e/ou teses, defendidas e aprovadas, em número a ser definido pelo Colegiado do Programa e dentro dos limites estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE PROFESSORES E DE PESQUISADORES

Art. 7º – O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração da ESAG/UDESC será realizado por meio de edital próprio, podendo ser renovado segundo as exigências descritas no § 2º que se segue.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Mestrado Profissional em Administração exigir-se-á:

a) para Docente Permanente, além do título de doutor ou equivalente, tenha vínculo funcional de, ao menos, 40 horas semanais com a UDESC e produção científica e tecnológica, nos últimos três anos, compatível à pontuação considerada no mínimo “boa” para Programas de Administração pela CAPES, guardadas as especificidades do Mestrado Acadêmico e do Mestrado Profissional;

b) para Professor Colaborador, além do título de doutor ou equivalente, tenha produção científica e tecnológica, nos últimos três anos, compatível à pontuação considerada no mínimo “regular” para Programas de Administração pela CAPES, guardadas as especificidades do Mestrado Acadêmico e do Mestrado Profissional;

c) para Professor Visitante não há exigências prévias outras além do título de doutor ou equivalente e o atendimento à Resolução específica da UDESC, bastando para isso a aprovação do Colegiado do Programa.

d) em caso de produção científica e tecnológica ascendente poderá ser utilizada a média dos últimos dois anos para o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

e) atender as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

f) aprovação pelo Colegiado do programa.

§ 2º - A exigência de título de doutor a que se refere os itens a e b do § 1º pode ser prescindida no caso dos mestrados profissionais, na proporção e critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 8º - O credenciamento de docentes ocorrerá anualmente com base nos seguintes critérios:

a) para Professor Permanente: nos últimos 3 anos ter sido responsável por, ao menos, duas disciplinas ou atividades curriculares de cursos *stricto sensu* do Programa, efetivamente lecionadas; ter coordenado projeto de pesquisa; ter orientado, ao menos, uma dissertação defendida e aprovada no Programa e; ter produção científica e/ou tecnológica compatível à pontuação considerada “muito boa” estabelecida para Programas de Administração pela CAPES.

b) para Professor Colaborador: nos últimos 3 anos ter atuado como Professor de disciplina ou atividade curricular na graduação e ofertar disciplina no Programa de Pós-Graduação, ter orientado dissertação no Programa e; ter produção científica e tecnológica compatível à pontuação considerada “boa” para Programas de Administração pela CAPES.

c) para Professor Visitante, atender aos requisitos de resolução específica da UDESC e a aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em caso de não haver número de professores suficientes com a produção intelectual e/ou técnica exigida, poderão ser credenciados aqueles que obtiverem a maior pontuação entre os docentes em ordem decrescente, respeitado o limite mínimo de professores exigidos pela CAPES.

§ 2º Os professores que não atenderem aos critérios desta Resolução poderão ser descredenciados, observado o § 1º do artigo 8º.

§ 3º A oferta de disciplina na graduação e na pós-graduação a que se refere os itens a e b do § 2º não será computada no caso de afastamento para capacitação.

Art. 9º – O professor colaborador poderá ser descredenciado se não alcançar os critérios equivalentes aos de professor permanente em até 2 anos do seu primeiro credenciamento.

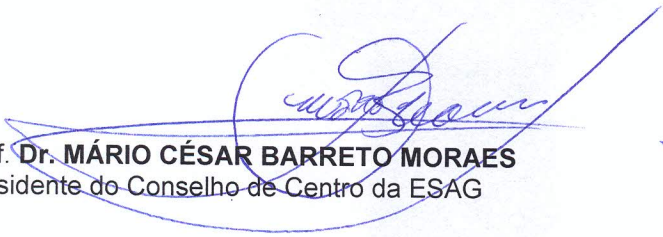


Art. 10º - O professor do Mestrado Profissional e/ou Mestrado Acadêmico, independente da categoria, cuja disciplina ofertada no programa de pós-graduação da ESAG/UDESC, não tiver demanda de matrícula no semestre corrente, deverá comunicar à Chefia de seu Departamento da Graduação, transferindo a carga horária alocada em seu PTI para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, conforme a necessidade da demanda do Departamento.

Art. 11º - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Mestrado da ESAG.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 29 de novembro de 2012.


Prof. **Dr. MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES**
Presidente do Conselho de Centro da ESAG